

EXECUTIVO

GABINETE DA GOVERNADORA

LEI Nº 11.539, DE 18 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o Direito da Mulher Gestante com Deficiência Visual, com Perda Total ou Cegueira Congênita a ter acesso gratuito ao atendimento humanizado através de exames ultrassom 3D no Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Estado do Pará o Direito da Mulher Gestante com Deficiência Visual, Com Perda Total ou Cegueira Congênita de ter acesso gratuito ao atendimento humanizado através de exames ultrassom 3D.

§1º Entende-se por perda total da visão ou cegueira congênita, aquele indivíduo que nasce sem a capacidade da visão, não podendo formar memória visual.

§2º A gestante que possua deficiência visual congênita terá direito à assistência laboratorial especial, por intermédio do acesso às imagens de impressão 3D nos exames de ultrassom.

Art. 2º O acesso às imagens de impressão 3D dos exames de ultrassom, tem como objetivos:

- I - reduzir as inúmeras preocupações da gestante sobre a sua própria saúde e a do bebê, como forma de contribuir para um parto mais humanizado;
- II - acompanhar o desenvolvimento de forma saudável do bebê, aumentando as expectativas de um parto seguro;
- III - sentir o bebê de maneira palpável e possível, estreitando os laços da mãe e do filho.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, estabelecendo os procedimentos e diretrizes necessários para sua efetiva implementação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de junho de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

LEI Nº 11.540, DE 18 DE JUNHO DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Empresarial de Castanhal (ACIC).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Empresarial de Castanhal (ACIC), CNPJ nº 05.112.487/0001-18, com sede e foro na Av. Maximino Porpino da Silva, nº 2259, Bairro: Estrela, CEP: 68.740-000, no Município de Castanhal.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de junho de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

LEI Nº 11.541, DE 18 DE JUNHO DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Comercial Empresarial de Igarapé-Miri (ASCIM).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Comercial Empresarial de Igarapé-Miri (ASCIM), CNPJ nº 04.545.651/0001-18, com sede e foro na Alameda Marilda Nunes, nº 16, Bairro Boa Esperança, CEP: 68.430-000, no Município de Igarapé-Miri.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de junho de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

LEI Nº 11.542, DE 18 DE JUNHO DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Esperança e Vida (IEV), no Município de Marabá.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Esperança e Vida (IEV), CNPJ nº 30.182.827/0001-24, pessoa jurídica sem fins lucrativos, com sede na Rua Cinco de Abril, Bairro: Velha Marabá, no Município de Marabá.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei outorga ao Instituto Esperança e Vida (IEV) habilitação

para receber incentivos de qualquer natureza através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual em projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social.

Art. 3º Os direitos assegurados ao Instituto Esperança e Vida (IEV), neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de junho de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

LEI Nº 11.543, DE 18 DE JUNHO DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Liga Esportiva Municipal Odivelense.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970, a Liga Esportiva Municipal Odivelense, CNPJ nº 63.845.986/0001-10, localizada no Município de São Caetano de Odivelas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de junho de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

LEI Nº 11.544, DE 18 DE JUNHO DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Coletivo Mães do Xingu, no Município de Altamira.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, o Coletivo Mães do Xingu, CNPJ nº 46.745.305/0001-23, com sede na Rua Magalhães Barata, nº 2063, Bairro: Centro, CEP: 68.371-017, no Município de Altamira, em reconhecimento aos serviços que presta em sua área de atuação.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de junho de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

LEI Nº 11.545, DE 18 DE JUNHO DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Social Abílio Wanzeler, no Município de Belém.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Social Abílio Wanzeler, com sede no Município de Belém, CNPJ nº 61.170.769/0001-42, sediado na Rua Manoel Barata, nº 959, Bairro São João do Outeiro, CEP: 66.840-040, no Município de Belém.

Art. 2º O reconhecimento como utilidade pública é concedido em caráter irrevogável, desde que o Instituto Social Abílio Wanzeler mantenha os requisitos previstos em lei e em seu estatuto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de junho de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

LEI Nº 11.546, DE 18 DE JUNHO DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Paixão Pela Comunidade (IPPC).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, nos termos da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, o Instituto Paixão pela Comunidade (IPPC), CNPJ nº 64.063.782/0001-90, entidade privada sem fins lucrativos, com sede na Passagem Lírios do Vale Ramo I, nº 7, Sala A, Bairro Terra Firme, CEP: 66.077-806, no Município de Belém.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais aplicáveis às entidades declaradas de utilidade pública implicará a cessação, a qualquer tempo, do reconhecimento concedido por esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de junho de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

LEI Nº 11.547, DE 18 DE JUNHO DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Azael, no Município de Xinguara.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Azael, CNPJ nº 01.129.813/0001-49, pessoa jurídica sem fins lucrativos, com sede na Rua Francisco Caldeira Castelo Branco, nº 215, Bairro: Centro, CEP: 68.555-201, no Município de Xinguara.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei outorga ao Instituto Azael habilitação para receber in-